



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CTDR
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – DTA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO CCGTA Nº 03/2018

Revoga a Resolução CCGTA nº 02/2012, aprova e dá nova redação ao Regulamento da atividade de Estágio Supervisionado Curricular, fixada no Projeto Pedagógico do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos, do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Tecnologia de Alimentos do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional, Campus I, unidade Mangabeira, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação plenária, adotada em reunião no dia 04 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar a atividade de Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Graduação em Tecnologia de Alimentos do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB;

a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002 do Conselho Pleno da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

a Instrução Normativa Conjunta nº 01 – PROGEP/PROPLAN/PRG/GR, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação da contratação de estagiários, modalidade de estágio curricular supervisionado não-obrigatório interno (bolsa-estágio), para o âmbito dos setores administrativos e acadêmicos da UFPB;

a Resolução nº 16/2015 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

a Resolução nº 35/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional, Campus I, unidade Mangabeira, desta Universidade e altera as Resoluções nº 65/2010 e 78/2010, ambas do CONSEPE.

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Supervisionado Curricular poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme define a Resolução nº 16/2015 do CONSEPE.

§ 1º O aproveitamento da atividade de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, que integra os componentes curriculares do Curso de Graduação em Tecnologia de Alimentos definidos na Resolução nº 35/2011 do CONSEPE, seguirá o disposto nesta Resolução.

§ 2º O Estágio Supervisionado Curricular não obrigatório é considerado um componente curricular flexível, e o seu aproveitamento segue os dispositivos da Resolução nº 01/2018 da CCGTA.

Art. 2º - Os alunos estarão aptos a desenvolver atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório após integralizar 40% dos créditos do Curso de Tecnologia de Alimentos, conforme exposto no fluxograma do curso, Anexo II da Resolução nº 35/2011 do CONSEPE.

Art. 3º - Serão consideradas como Estágio Supervisionado Curricular as atividades realizadas pelo aluno em empresas conveniadas ou na própria Instituição de Ensino.

Art. 4º - Ao término do estágio, o aluno deverá preencher e submeter o relatório de estágio no sistema oficial de registro de atividades acadêmicas da UFPB, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação de Estágios do curso de Tecnologia de Alimentos.

Art. 5º - A Coordenação de Estágio do curso de Tecnologia de Alimentos enviará por meio eletrônico aos supervisores de estágio das unidades concedentes um formulário padrão de avaliação dos estagiários como instrumento auxiliar para a avaliação final do orientador do estágio realizado pelo aluno.

Art. 6º - Não serão aceitos relatórios de estágio não obrigatório que tenha sido realizado antes da integralização dos 40% dos créditos necessários e não será permitido o aproveitamento de estudos de outras disciplinas de conteúdo prático cursadas nesta ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 7º - O professor orientador atribuirá ao relatório de estágio nota de zero a dez, a ser implantada no Histórico Escolar do aluno.

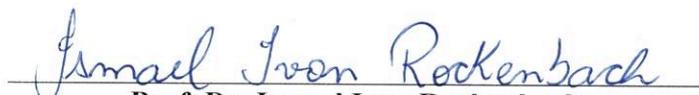
§ 1º O professor orientador deve pertencer ao corpo docente do Departamento de Tecnologia de Alimentos – DTA, ser indicado por este departamento e acumular o máximo de 10 (dez) orientações.

§ 2º Fica dispensada a apresentação oral do relatório de estágio por parte do aluno.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser solucionados pelo colegiado do Curso.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB, em 04 de setembro de 2018.


Prof. Dr. Ismael Ivan Rockenbach
Presidente do Colegiado e
Coordenador do Curso de Tecnologia de Alimentos